



Lei n. 3.151 de 09 de julho de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

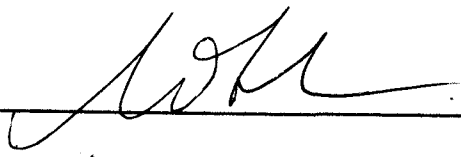
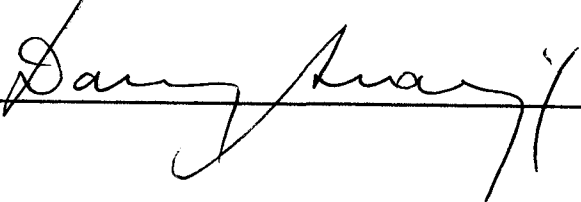
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente - exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinados à Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí (FAGEP), como ajuda financeira de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil - cruzeiros) mensais do Estado, para a manutenção de pessoal e material, até o final do ano em curso.

Art. 2º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial - fará a discriminação necessária.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta' da anulação parcial dos recursos do crédito aberto à U.O. 4.45 Contadoria Geral do Estado, no último quadrimestre de 1971, através decreto nº 1378,- de 30.11.71.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei en trará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 1972.




Lei n. 3.151 de 09 de julho de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente - exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinados à Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí (FAGEP), como ajuda financeira de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil - cruzeiros) mensais do Estado, para a manutenção de pessoal e material, até o final do ano em curso.

Art. 2º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial - fará a discriminação necessária.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta' da anulação parcial dos recursos do crédito aberto à U.O. 4.45 Contadoria Geral do Estado, no último quadrimestre de 1971, através decreto nº 1378,- de 30.11.71.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei en trará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 1972.

